



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os **Vereadores Roberson Costalunga “Salame” (PSD)** e **Gabriel Bueno (MDB)**, que subscrevem, apresentam, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Altera dispositivos da Lei nº 5.584, de 26 de dezembro de 2017, que ‘dispõe sobre o uso do solo do comércio ambulante no Município de Valinhos na forma que especifica’”**.

Justificativa

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que tem como objetivo aprimorar as disposições hoje vigentes e emergentes da Lei nº 5.584/2017, para prever a possibilidade da transferência não onerosa da permissão de uso do comércio ambulante em nosso município, possibilitando dar continuidade às atividades exercidas por meio do árduo trabalho de eventuais sucessores e/ou colaboradores nos casos em que o permissionário não possa mais desenvolvê-las por justo motivo, como, por exemplo, a necessidade de afastamento por motivo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

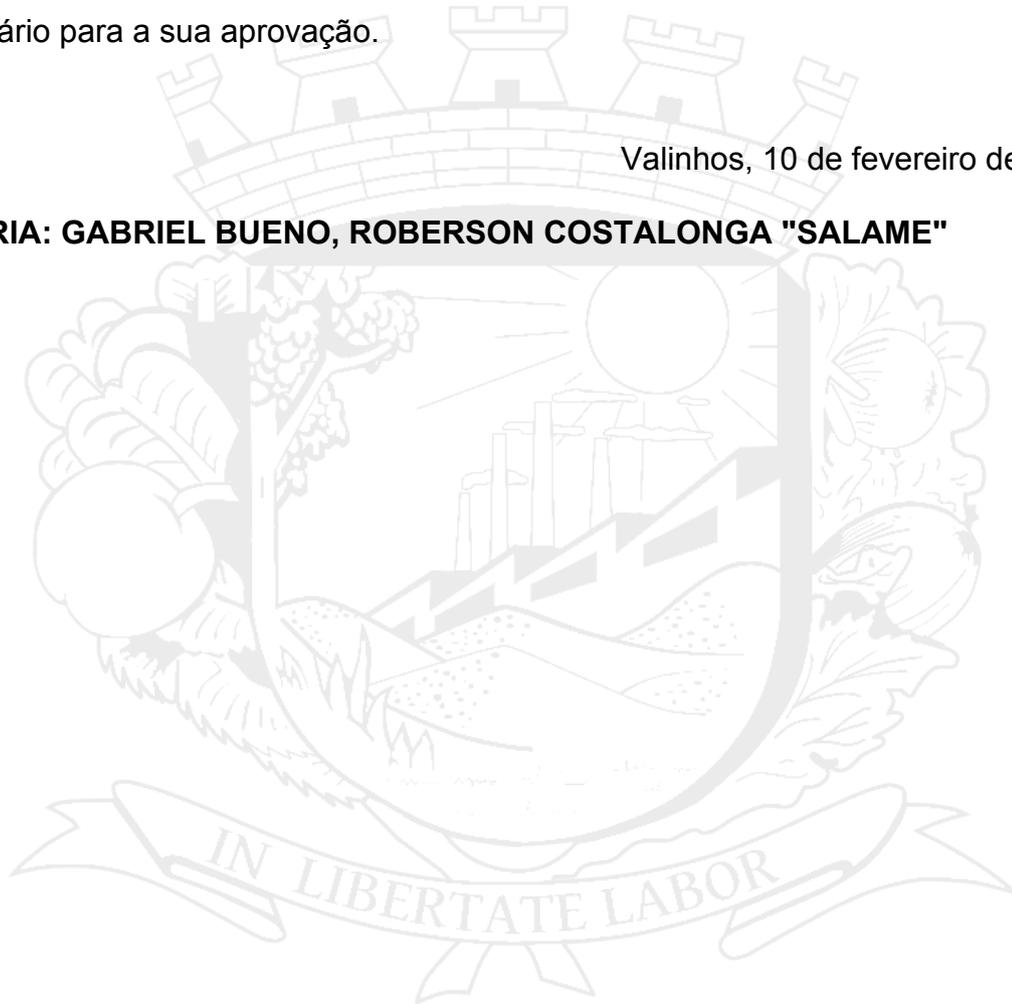
ESTADO DE SÃO PAULO

doença ou o seu regresso para o município de origem, permitindo, além de manter o ponto que a comunidade já está acostumada e se agrada, e, bem assim, que esses terceiros não percam o fruto do sustento advindos do seu honesto labor.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 10 de fevereiro de 2025.

AUTORIA: GABRIEL BUENO, ROBERSON COSTALONGA "SALAME"





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Altera dispositivos da Lei nº 5.584, de 26 de dezembro de 2017, que ‘dispõe sobre o uso do solo do comércio ambulante no Município de Valinhos na forma que especifica’.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o caput do artigo 3º da Lei 5.584/2017, que passa a vigorar na seguinte conformidade:

.....
Art. 3º. A utilização de vias e logradouros públicos será feita, após a realização de licitação, através da celebração de Termo de Permissão de Uso oneroso e por prazo determinado.
.....

Art. 2º. É alterado o caput do artigo 14 da Lei 5.584/2017 e inserido o § 4º ao mesmo artigo, que passa a vigorar na seguinte conformidade:

.....
Art. 14. A utilização das vias e logradouros públicos destinados ao comércio ambulante, após a realização de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, será objeto de outorga de permissão de uso onerosa e por prazo determinado de até 60 meses.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. *Cada ambulante poderá exercer o comércio em colaboração, autorizada a transferência não onerosa da licença enquanto persistir a conformidade da atividade como licenciada.*

.....

Art. 3º. É alterado o inciso XVII do artigo 19 da Lei 5.584/2017, que passa a vigorar na seguinte conformidade:

.....

Art. 19. (...)

(...)

XVII – arrendar ou locar o uso a terceiros;

(...)

.....

Art. 4º. É alterado o inciso IX do artigo 26 da Lei 5.584/2017, que passa a vigorar na seguinte conformidade:

.....

Art. 26. (...)

(...)

IX – arrendar ou locar equipamentos ou mercadorias para terceiros;

(...)

.....

Art. 5º. É alterado o inciso II do artigo 29 da Lei 5.584/2017, que passa a vigorar na seguinte conformidade:

.....

Art. 29. (...)

(...)

II – transferência onerosa do ponto em desacordo com esta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

